



Processo nº 040.001.343/2014

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal-CGDF, tendo por objetivo examinar a Tomada de Contas Anual da então Secretaria de Estado de Obras referenciada, atual Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 180/2014, de 19/09/2014, em atendimento ao Regimento Interno do TCDF.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas da Secretaria de Estado de Obras do exercício de 2013 foi obtida dentro do montante de despesa autorizada na Lei Orçamentária que perfaz

Total: R\$ 583.945.494,03

PREJUÍZO APURADO

Não foi levantado no trabalho o prejuízo efetivo, sendo solicitada correções e apurações ao órgão.

UNIDADE AUDITADA

Secretaria de Estado de Obras, atual Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

UNIDADE EXECUTORA

Subsecretaria de Controle Interno –
Controladoria Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos para conhecimento, manifestação e adoção das providências pertinentes, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.



Agosto/2015

AUDITORIA DE CONTAS – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – EXERCÍCIO 2013

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram na Secretaria de Estado de Obras - SO, no período de 03/11/2014 a 12/12/2014, objetivando auditoria de conformidade para instrução do processo de Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013.

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

Mediante as falhas médias nos subitens 1.1, 1.2, 2.2, 3.1 e 3.2 e as falhas graves encontradas nos subitens 1.3, 2.1 e 2.3 do Relatório de Auditoria nº 4/2015-DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF, pelo que emitimos o certificado de auditoria de Regularidade das Contas com Ressalvas:

As principais constatações foram as seguintes:

- Falhas na Execução e Liquidação de Serviços Prestados;
- Autorização de serviços não previstos nos Relatórios de Vistoria Inicial;
- Enquadramento necessário pela Comissão da NOVACAP para a correta aplicação da alíquota de ISS do objeto da Concorrência nº 032/2012;
- Necessidade de enquadramento do objeto contratado dentro das premissas apresentadas na execução do contrato;
- Serviços executados acima do previsto em edital;
- Pagamento de serviços executados fora da planilha orçamentária de referência;
- Não descentralização do Sistema INFOBRAS junto ao *Storage* da SEPLAN;
- Possibilidade de descontinuidade de manutenção do Sistema INFOBRAS;

Como consequências das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:

- Pagamento indevido de itens que constam na Ordem de Serviço, porém, não foram comprovados pela fiscalização;
- Dano ao erário ocasionado pelo pagamento indevido da O.S. nº 04/0152/2013, diante da não comprovação da execução dos serviços;
- Possível aplicação incorreta de alíquota tributária e recolhimento sendo feito a maior pelo substituto tributário;
- Possível formulação incorreta da Planilha Orçamentária e delimitação dos trabalhos a executar, além de possível aplicação de valores incorretos na planilha de BDI;
- Possível inadequação das estimativas apresentadas no contrato e dificuldade de fiscalização e auditoria dos contratos, pela ausência de cronograma físico-financeiro;
- Execução de itens sem a devida cobertura contratual;
- Possibilidade de perda de dados importantes do Sistema INFOBRAS pela ausência de *Storage* com backup dos dados;
- Possibilidade de afetar a continuidade das atividades pela ausência de uma eficiente gestão na continuidade de negócios do INFOBRAS.

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal no seguinte sentido:

- Aprimorar o processo de fiscalização dos contratos, no sentido de promover a comprovação efetiva dos serviços prestados, evitando as situações apontadas na execução das Ordens de Serviço nºs 08/152/2013, 09/0155/2013, 011/0155/2013 e 012/0152/2013, bem como promover as ações corretivas para o caso da reforma do playground localizado na QE 44, conj. F, Guará II, visando resguardar a população local, usuária do espaço, de possíveis riscos;
- Promover o levantamento de todos os serviços atrelados aos contratos do processo principal nº 110.000.413/2012, que tiveram a inclusão de materiais e equipamentos para substituição, visando ao ajuste e devolução dos valores pagos, face ao novo enquadramento da taxa de BDI relativos a tais itens, em consonância com o estipulado na Súmula nº 253 do TCU;
- Aprimorar os levantamentos preliminares que irão embasar os relatórios iniciais de vistoria, visando assegurar a viabilidade técnica adequada e a correta avaliação do custo da manutenção/reforma, em observância ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;
- Apresentar Parecer Conclusivo da Comissão Consultiva Técnica sobre o tratamento da alíquota de ISS a ser adotada ao caso concreto e a caracterização do fato gerador;
- Apresentar Parecer Conclusivo da Comissão Consultiva Técnica com indicação de enquadramento de qual item deve ser adotado para o objeto contratado, se deve ser enquadrado no item 7.02 e 7.05 ou no item 7.10 da legislação tributária;
- Apresentar Parecer Conclusivo da Comissão Consultiva Técnica sobre o tratamento do objeto do contrato a ser adotada para realizar as tratativas necessárias;
- Realizar o saneamento dos autos com base na decisão adotada pelo Parecer Conclusivo da Comissão Consultiva Técnica;
- Condicionar as Ordens de Serviços dos contratos atrelados ao processo nº 110.000.413/2012 aos quantitativos iniciais previstos e adjudicados para os respectivos lotes, e que no caso de oscilações discrepantes como as verificadas acima realize a adequação técnica do projeto com o devido realinhamento contratual, conforme preconizado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- Necessidade de apuração do valor exato que foi executado fora do contrato e realizar o devido pagamento indenizatório dos itens executados, seguindo a Decisão nº 437/2011 do TCDF;
- Manter os serviços que desempenham papel de servidor de aplicação ou de banco de dados do sistema INFOBRAS centralizados no ambiente corporativo Data Center do GDF, conforme previsto no Decreto Distrital nº 30.034/2009;
- Manter documentação mínima do sistema INFOBRAS que permita a outros profissionais da área de TI o mapeamento e entendimento completo do sistema implementado;